

## **Acórdão nº 0137/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 04/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) JANE MARCHIORO DE MEDEIROS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química Industrial JANE MARCHIORO DE MEDEIROS Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0145/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 04/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) LUCIANA VEFAGO CASCAES . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pela Técnica em Química LUCIANA VEFAGO CASCAES. Determina-se ao setor financeiro o cancelamento do débito da anuidade 2013. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que novos fatos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0147/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 04/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) FREDDY RICARDO STADLMAYR . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pelo Engenheiro Químico FREDDY RICARDO STADLMAYR. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0149/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 04/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) ANTONIO DELLAGIUSTINA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pelo Licenciado em Química ANTÔNIO DELLAGIUSTINA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0160/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 04/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) ANA LUIZA NICHELE MASTROGIACOMO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Engenheira de Alimentos ANA LUIZA NICHELE MASTROGIACOMO. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 4 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0133/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) UBIRATÃ CORREA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pelo Engenheiro Químico UBIRATÃ CORRÊA. Lembramos que, caso o profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0138/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) GABRIELA DE SOUZA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Engenheira Química GABRIELA DE SOUZA. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0146/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) MARIA DANIELA DELA JUSTINA MATUCHAKI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química Têxtil MARIA DANIELA DELA JUSTINA MATUCHAKI. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0148/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) LARISSA FURTADO KLEY . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de anuidades requerido pela Técnica em Química LARISSA FURTADO KLEY. Determina-se ao setor financeiro o cancelamento do débito da anuidade 2013. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0159/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo nº P08833 em que, é interessado(a) FERNANDA LIZ BORGES, decidindo em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pela Bacharel em Química Tecnológica FERNANDA LIZ BORGES.. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que novos fatos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, 7 de setembro de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0161/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) IARA VIEIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química IARA VIEIRA Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0162/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 07/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) DENISE SANTANA PACHECO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química DENISE SANTANA PACHECO. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 7 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0134/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 08/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) LUANA STOCCO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, inclusive a de 2014, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química Industrial de Alimentos LUANA STOCCO. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 8 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0151/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 08/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) KENIA IGNACIO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, inclusive a de 2014, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química Industrial KENIA IGNÁCIO. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 8 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0164/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 08/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) PATRICIA CRISTINE VARGAS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química Tecnológica PATRICIA CRISTINE VARGAS. Lembramos que, caso a profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 8 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0112/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) CATIA ROSANA LANGE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu Em face do exposto, voto no sentido de negar provimento ao pedido de dispensa de pagamento de anuidades requerido pela Engenheira Química, Catia Rosana Lange. Fica igualmente obrigatória a manutenção do seu registro neste Conselho. Caso inconformada com esta decisão, poderá a profissional recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento deste, através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0113/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a), SAMANTHA SIMON. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou. Diante do exposto, firma-se o parecer pela obrigatoriedade do registro da profissional, Samantha Simon neste Conselho, por estar exercendo atividade na área da química. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Caso inconformada com esta decisão, a profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0114/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) CONFECÇÃO DE ESTAMPAS DO SUL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou diante do acima exposto, somos de parecer que a empresa CONFECÇÃO DE ESTAMPAS DO SUL LTDA deve obrigatoriamente apresentar um profissional da química habilitado e aqui registrado num prazo de 15 dias a contar do recebimento desta. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ) a qual poderá ser relevada em caso de sua regularização. Inconformada a empresa poderá recorrer em segunda instancia ao CFQ - Conselho Federal de Química, no mesmo prazo supramencionado através deste Conselho Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0115/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se o parecer pela manutenção da obrigatoriedade da empresa TYSON DO BRASIL LTDA Filial nº2 em manter seu registro neste Conselho, assim como deverá quitar os débitos em aberto e apresentar contrato de trabalho com profissional da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica de todo o processo produtivo. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0116/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) GIOVANI JOSÉ DA SILVA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se parecer pelo deferimento do pedido de dispensa do pagamento das anuidades de 2013 e 2014 do Químico Industrial GIOVANI JOSÉ DA SILVA. Caso volte a exercer atividades e funções de qualquer natureza na área da Química, nesta ou em outra jurisdição, deverá obrigatoriamente providenciar sua regularização profissional junto a este Conselho.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0117/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) GIOVANA RUBIA DE MIRANDA SALVADOR - FI. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica da empresa GIOVANA RUBIA DE MIRANDA SALVADOR - FI neste Conselho, mantendo-se também a obrigatoriedade do pagamento das anuidades e AFTs de 2013 e 2014, pendentes. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento deste. Poderá a empresa, uma vez inconformada desta decisão, recorrer ao CFQ em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0118/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo nº P08782 em que, é interessado(a) JANIARA LEANDRA LAHM GUND, decidindo diante do exposto, firma-se parecer no sentido de deferir a solicitação da profissional Janiara Leandra Lahm Gund de dispensa do pagamento das anuidades 2012 e 2013, como também das anuidades posteriores, até que a mesma volte ao exercício da profissão na área da Química nesta ou em outra jurisdição, devendo comunicar a este Conselho.

Florianópolis, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0119/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a), IVANA APARECIDA PEREIRA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face de todo o exposto, somos de parecer pela obrigatoriedade do registro da profissional Ivana Aparecida Pereira neste Conselho, em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo prazo. Caso inconformada, a profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, no mesmo prazo, através deste Conselho Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0120/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) JOSELIA EDNAR ANTUNES PILUSKI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face de todo o exposto, somos de parecer pelo indeferimento da solicitação de isenção de anuidade neste Conselho feito pela profissional Eng. Química Josélia Ednar Antunes Piluski. Caso inconformada com esta decisão, a profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste, através deste Conselho Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0121/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) ZUMPLAST IND. DE PLÁSTICOS LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face de todo o exposto, somos de parecer pela manutenção da obrigatoriedade da ZUMPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS Ltda. apresentar um profissional da química aqui registrado como Responsável Técnico em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), que poderá ser relevada com a sua regularização no mesmo tempo acima estipulado. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0122/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) JULIANO VICENTE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu ante o exposto, firma-se parecer favorável ao solicitado pelo Bacharel em Química Juliano Vicente, isto é, a dispensa do pagamento das anuidades. Além disso, considerando o falecimento do profissional, solicitamos o cancelamento de seu Registro e o arquivamento do presente processo. É o parecer.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0123/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) LAGOÃO TRATAMENTO DE MADEIRA LTDA (Me). Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou ante o exposto, firma-se o parecer no sentido de que a empresa Lagoão Tratamento de Madeira Ltda. apresente profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII, bem como a obrigatoriedade de manutenção de seu registro neste Conselho. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0124/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) ET QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu Em face do exposto, ficam concedidos os descontos nos valores das anuidades conforme previstos no parágrafo único do art. 4.º da RN 253/13 do CFQ à empresa ET QUÍMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME. Concede-se a devolução do valor pago a mais da anuidade 2014, subtraindo os valores já remetidos ao Conselho Federal de Química. Mantêm-se as demais obrigações legais.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0125/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo nº E14589 em que, é interessado(a) TEXPARK INDÚSTRIA TÊXTIL E ESTACIONAMENTOS LTDA, decidindo em face do exposto, firma-se parecer no sentido de arquivar o processo administrativo referente à empresa TEXPARK INDÚSTRIA TÊXTIL E ESTACIONAMENTOS LTDA. até que novos fatos justifiquem a sua reabertura.

Florianópolis, 15 de setembro de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0126/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) AGROPECUÁRIA EICHELE LTDA- ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer pela obrigatoriedade de registro da empresa AGROPECUÁRIA EICHELE LTDA., bem como de apresentar e manter um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0127/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) QST - QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer no sentido de conhecer, porém negar provimento ao solicitado pela empresa QST - QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., mantendo a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica e emissão de respectiva AFT/ART, bem como da manutenção do seu registro neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0128/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que, é interessado(a) BRISA SILVESTRE IND. ARTESANAL DE ALIMENTOS LTDA.ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou em face do exposto, firma-se parecer no sentido de manter a obrigatoriedade do pagamento das anuidades/AFTs da empresa BRISA SILVESTRE INDÚSTRIA ARTESANAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME. Permanece igualmente obrigatória a manutenção do seu registro, bem como do profissional da química habilitado e registrado neste Conselho como responsável técnico. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias a contar da data do seu recebimento. Caso inconformada com esta decisão poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância no mesmo prazo de 15 dias, através deste Regional.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0175/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 368ª Reunião Plenária de 11/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) IVETE GERBER . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu diante do exposto, firma-se parecer no sentido de deferir a solicitação da profissional Ivete Gerber de cancelamento do registro junto ao Conselho e atender parcialmente a solicitação de dispensa do pagamento das anuidades, dispensando apenas as anuidades de 2011 a 2014, até que a mesma volte ao exercício da profissão na área da Química nesta ou em outra jurisdição, devendo comunicar ao devido Conselho.

Florianópolis, 11 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0129/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) EUNICE ZOBOLI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Química Industrial de Alimentos EUNICE ZOBOLI. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0130/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) VIRGINIA BORSOI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Tecnóloga em Alimentos VIRGINIA BORSOI. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0131/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) GRAZIELE CHEQUETO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerida neste CRQ pela Bacharel em Química GRAZIELE CHEQUETO. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0135/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) FELIPE DA SILVA CASTRO . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico FELIPE DA SILVA CASTRO. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0136/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) PATRÍCIA CHIMINELLI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Engenheira Química PATRÍCIA CHIMINELLI. Lembramos que, caso a profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pela profissional.

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0174/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 19/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) ANDRE LUIZ BERTOLDI . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico ANDRÉ LUIZ BERTOLDI. Quanto ao cancelamento do registro o mesmo fica condicionado à devolução da Carteira de Identidade Profissional do CRQ e do Livreto. Lembramos que, caso o profissional volte a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional. Este processo deverá ser encaminhado para arquivamento até que novos fatos justifiquem a sua reabertura

Florianópolis, 19 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0139/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) MURIEL BORTOLOTTO KESTERING . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico MURIEL BORTOLOTO KESTERING. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0140/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) MARCELO CESA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico MARCELO CESA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0142/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) MICHEL SCHMIDT BECKER . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico MICHEL SCHMIDT BECKER. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0144/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) MURILO ANTÔNIO DE JESUS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Engenheiro Químico MURILO ANTÔNIO DE JESUS. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0154/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) BENHUR JUDAH CURY . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pelo Técnico em Química BENHUR JUDAH CURY. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0155/14**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 370ª Reunião Plenária de 29/04/14 analisou o processo em que é interessado(a) THIAGO ROBERTO ZANATTA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu em face do exposto, firma-se o parecer no sentido de deferir o pedido de dispensa de pagamento de anuidades, requerido neste CRQ pela Engenheiro Químico THIAGO ROBERTO ZANATTA. Lembramos que, caso o profissional venha a exercer atividade na área da química, deverá comunicar a este Conselho, como determina o Termo de Responsabilidade assinado pelo profissional.

Florianópolis, 29 de abril de 2014.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII